

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 002/2019**

**L2D CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA – EPP**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Pelo presente instrumento, de um lado,

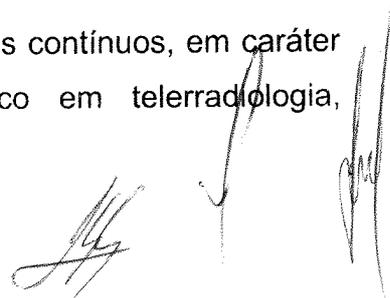
**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, filial em Trindade-GO, à Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, CEP 75380-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado por seu procurador que assina o presente, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado,

**L2D CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua 3.300, nº 360, Sala 108 B-50, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP.: 88.330-272, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.193.419/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, **SR. LUCAS SCHNEIDER**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

Têm, entre si, justo e contratado, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA**, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, de telemedicina com foco em telerradiologia,



telecardiologia/tele-ECG e teleinterconsulta em neurologia clínica para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO).

1.1.1. A presente contratação foi precedida de processo de seleção com observância ao Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN (<http://imed.org.br/transparencia/hutrin/regulamento-compras-servicos-rh-def.pdf>) e divulgado no site do CONTRATANTE, em observância ao princípio da transparência, tendo a CONTRATADA sido sagrada como vencedora.

1.2. Os serviços ora contratados constam e serão prestados conforme e de acordo com as especificações constantes neste (i) Contrato, na (ii) RFP do Processo Seletivo nº 014/2019 e, também, nas (iii) propostas técnica e comercial de prestação de serviços, que integram o presente Instrumento como Anexos para todos os fins de direito e que compreendem todo o arcabouço necessário para que a prestação dos serviços seja realizada de forma plena e eficiente.

1.2.1. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos documentos acima mencionados, deverão os mesmos, para todos os fins e efeitos de direito, ser interpretados com observância da seguinte ordem cronológica:

- i) Este Contrato;
- ii) RFP do Processo Seletivo nº 014/2019; e
- iii) Propostas Técnica e Comercial.

1.3. Todas as informações relativas à execução dos serviços objeto do presente Contrato encontram-se dispostas na RFP do Processo Seletivo nº 014/2019 e em seu Anexo I (Termo de Referência).

1.4. Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula primeira, ainda que não mencionadas.

1.5. Os serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente e aos Anexos deste Contrato que são partes integrantes do mesmo para todos os fins de direito, em especial, para fins de ajustamento das questões técnicas e financeiras envolvidas na consecução dos serviços ora contratados.

1.6. Qualquer alteração relevante na legislação que, durante a vigência do presente Contrato, resulte na necessidade de adequação deverá ser tratada em separado, com custos e condições específicas previamente apresentadas pela CONTRATADA através de proposta que, após aprovação por escrito do CONTRATANTE, passará a fazer parte integrante deste instrumento mediante assinatura de "Termo de Aditivo Contratual".

## **CLÁUSULA 2ª - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada.

2.2. Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários decorrentes dos serviços objeto

deste Contrato, assumindo a CONTRATADA, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o CONTRATANTE ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a pedir a exclusão da lide do CONTRATANTE, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.3. Responsabiliza-se a CONTRATADA, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.4. Caso o CONTRATANTE seja notificado, citado, autuado, intimado ou condenado em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à CONTRATADA, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES GENÉRICAS)**

3.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento e nos Anexos que o integram, especialmente aquelas de ordem técnica específicas constantes no Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº 014/2019 (Termo de Referência), obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços, exceto mão de obra médica na Unidade de Saúde, técnicos de radiologia e auxiliares na captação dos exames, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) Obedecer às normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos do CONTRATANTE, inclusive para que a prestação dos

serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro da dependência da Unidade de Saúde, quando for o caso;

- c) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;
- d) Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Contrato;
- e) Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;
- f) Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação, caso os serviços sejam prestados na Unidade de Saúde;
- g) Fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, caso a prestação de serviços ocorra, parcial ou totalmente, nas dependências da Unidade de Saúde;
- h) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus qualquer profissional que, a critério exclusivo do CONTRATANTE, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos estabelecidos;
- i) Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

- j) Caso aplicável, estar regularizada perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade devidamente quitada (inclusive dos profissionais alocados na prestação dos serviços);
- k) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE relatórios mensais das atividades desenvolvidas, nos termos constantes na cláusula quinta deste Contrato e no Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº 014/2019 (Termo de Referência);
- l) Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados;
- m) Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do CONTRATANTE, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura, bem como disponibilizar, para a efetiva prestação dos serviços, os equipamentos constantes nos Anexos I e II deste Contrato e ora relacionados abaixo:

Quantidade	Descrição
01	Equipamento CR, Marca Konica Minolta, Modelo Regius 110 HQ – Novo
01	Cart de Telemedicina, Modelo CL 01
10	Cassetes Novos, sendo 02 8x20, 02 10x12, 6 14x16
01	Workstation Marca DELL, Modelo Poweredge com Monitor
01	Equipamento All in One, Marca Lenovo, Core i5, 4gb Ram, HD 1tb, Modelo ideacentre A340
01	Servidor Dell PowerEdge 2950, 2x Xeon 4c, 16gb Ram, 2x HD1tb SATA, 2x fontes.

01	Notebook Cce Win, Celeron dual core, 2gb Ram, HD 500gb
01	Notebook HP, i3, 4gb Ram, HD 500gb
02	Impressora brother HL1212w
02	Eletrocardiógrafo USB Micromed, modelo Wincardio c/ Cabo
02	Eletrodo de pinça de cardiologia com sensor em prata/cloreto de prata "pá" (jogo com 4 unidades – vermelho, amarelo, verde e preto)
02	Eletrodo de cardiologia "pera" (Jogo com 6 unidades)
01	Impressora Konica Minolta – Modelo C284
02	Estabilizador bivolt
01	Nobreak Intelbras 720va
02	Mesa auxiliar para eletrocardiógrafo

- n) Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- o) Trabalhar em harmonia com os demais prestadores de serviços e com todo o quadro funcional do CONTRATANTE (tanto interno, como externo);
- p) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e/ou prepostos alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- q) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como aos próprios serviços em si;

- r) Prestar todas as informações e apresentar todos as informações e relatórios solicitados pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias a contar da respectiva solicitação;
- s) Manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos serviços prestados;
- t) Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar ou corrigir eventuais danos causados à terceiros;
- u) Fiscalizar e fazer com que os profissionais que irão executar os serviços utilizem, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente pertinente;
- v) Notificar imediatamente o CONTRATANTE acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços;
- w) Comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- x) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta técnica e do Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº 014/2019 (Termo de Referência);
- y) Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.;

- z) Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- aa) Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles;
- bb) Cumprir todas as disposições contidas neste Instrumento (em especial àquelas constantes nesta Cláusula), como também nas obrigações técnicas específicas constantes no Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº 014/2019 (Termo de Referência), sob pena de pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento de cada obrigação;
- cc) Prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos passíveis na utilização do(s) serviço(s), mantendo sua rede interna segura; e
- dd) A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou de força maior, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, (i) faltas ou quedas bruscas de energia e de rede no local de prestação dos serviços; (ii) danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; (iii) interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial de computadores; (iv) características técnicas do local da CONTRATANTE que prejudiquem a fiel execução dos serviços; e (v) outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento Contratual, obriga-se o CONTRATANTE a:



- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, observando os prazos e condições aqui estabelecidas;
- b) Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- c) Proporcionar ambiente de trabalho dentro dos padrões e condições físicas e técnicas para execução dos serviços que serão prestados;
- d) Realizar o planejamento e programação de preparo dos pacientes para realização dos procedimentos, quando aplicável;
- e) Assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da CONTRATADA o acesso às informações, materiais e locais necessários para prestação dos serviços contratados;
- f) Cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas;
- g) Disponibilizar para prestação dos serviços objeto desse Contrato a mão de obra médica não especialista para realização das Teleinterconsultas, de técnicos de radiologia para captação dos exames de Raio X, e técnica-operacional para captação dos exames de Tele-ECG, bem como toda infraestrutura predial e de rede para funcionamento e/ou integração de todos equipamentos relacionados aos serviços ora contratados, devendo ainda disponibilizar ponto de internet ponta a ponta com pelo menos 10 (dez) megas de velocidade para funcionamento dos equipamentos e do servidor para armazenamento das imagens e laudos gerados pela CONTRATADA;

- h) Prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos passíveis na utilização do(s) serviço(s), mantendo sua rede interna segura;
- i) Usar o(s) equipamento(s) disponibilizados pela CONTRATADA corretamente, não podendo sublocar, ceder e nem transferi-los, total ou parcialmente, bem como defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre os mesmos, e, ainda, comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao(s) equipamento(s);
- j) Responsabilizar-se por qualquer dano causado no(s) equipamento(s) disponibilizados para efetiva prestação dos serviços ora contratados, em decorrência de roubo, furto, mau uso, variação na tensão de energia elétrica e utilização de acessórios não compatíveis com o equipamento, desde que comprovados e relacionados aos serviços ora contratados. Para fins de eventual ressarcimento serão considerados os valores constantes das respectivas notas fiscais com a devida depreciação, a ser oportunamente verificada, ou os valores de mercado correspondentes, sendo aplicado o que for de menor valor;
- k) Não permitir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA manipulem os equipamentos, sistemas e plataformas ou qualquer outro equipamento e/ou acessório que componha a solução de telemedicina componente deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª – PREÇOS, REAJUSTE, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MORA**

5.1. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATADA receberá a contraprestação mensal de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal de serviços e do relatório mensal de atividades, podendo o respectivo valor sofrer variação com espeque em eventual descumprimento das disposições contidas neste Contrato (cláusula terceira, entre outros aplicáveis) e em seus Anexos, observando-se, ainda, a exceção prevista no subitem “11.9.1” deste Instrumento.

5.2.1. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado digitalizado ao CONTRATANTE até o 3º dia útil posterior à execução dos serviços para validação, devendo conter os documentos constantes no Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº 014/2019 (Termo de Referência) – Item **“DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES”**.

5.2.2. Após a validação do relatório mensal de atividades pelo CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do relatório digitalizado, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal.

5.3. O relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal deverão ser apresentadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data de vencimento prevista no item “5.2”.

5.3.1. Em caso de descumprimento dos prazos mencionados no subitem “5.2.1”, bem como no item “5.3” acima, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso, sendo adotada a mesma sistemática para o caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem “5.2.1”.

5.3.2. Caso relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal não sejam entregues até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento do pagamento será prorrogado para 5 (cinco) dias após a respectiva apresentação.

5.4. Se o vencimento do pagamento pelos serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. Todos os pagamentos à CONTRATADA serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito ao CONTRATANTE, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

**L2D CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ: 26.193.419/0001-09

BANCO SICOOB (756)

AGÊNCIA: 3069

C/C: 136821-4

5.6. Qualquer outra modalidade de pagamento deverá ser solicitada pela CONTRATADA por escrito e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.7. O CONTRATANTE fará a retenção de todos os tributos e impostos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora, exceto quando houver decisão judicial, ou outro documento com força legal, que determine a não retenção.

5.7.1 Os tributos devidos, direta e indiretamente, decorrentes da prestação dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida, salvo nos casos previstos em lei, qualquer retenção de tributos de qualquer natureza, sob qualquer justificativa, haja vista não se aplicar retenções para empresas optantes pelo Simples Nacional.

5.8. Nos preços dos serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da CONTRATADA, sendo vedado o seu repasse ao CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado por este, os seguintes documentos:

- Contrato ou Estatuto Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal;
- Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Comprovante de pagamento dos profissionais alocados na prestação de serviços objeto deste Contrato; e
- Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.

5.9.1. Quando aplicável e solicitado, a não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará ao CONTRATANTE reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste, juros e/ou qualquer outra penalidade.

5.10. Esclarecem as Partes que o preço dos serviços ora contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

5.11. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada do CONTRATANTE acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros

moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IGP-M/FGV do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior.

5.11.1. Será facultado a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, mediante prévio aviso de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até que ocorra a regularização do pagamento, ou, ainda, promover a rescisão contratual. No período em que o CONTRATANTE ficar com o serviço paralisado, devido ao seu inadimplemento, não haverá direito ao ressarcimento de quaisquer valores.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS NOTIFICAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Todos os avisos, comunicações, correspondências e notificações referentes a este Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax ou correspondência eletrônica para as pessoas e endereços abaixo indicados:

##### **Para o CONTRATANTE:**

Contato: Luciana Fernandes

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

Fone: (11) 3141.1128 / (11) 2640.0043

E-mail: financeiro@imed.org.br

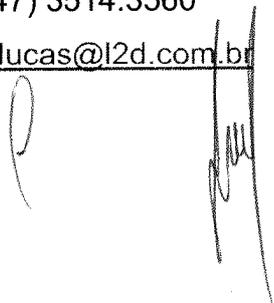
##### **Para a CONTRATADA:**

Contato: Lucas Schneider

Endereço: Rua 3.300, nº 360, Sala 108 B-50, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP.: 88.330-272

Fone: (47) 3514.3560

E-mail: [lucas@l2d.com.br](mailto:lucas@l2d.com.br)



6.1.1. Qualquer alteração aos dados acima, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, através de uma das formas previstas no item “6.1” acima, sendo que a correspondência dirigida de acordo com os dados acima produzirá todos os efeitos contratuais, enquanto a alteração aos dados não for devidamente comunicada à outra Parte.

6.2. O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e em todos seus Anexos.

6.3. A fiscalização indicada ao item 6.2 retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA 7ª – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

7.1. Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela Parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

7.2. Caso seja realmente necessário suspender a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá sua remuneração proporcionalmente às atividades realizadas até a data efetiva da suspensão, observando-se, para tanto, as disposições constantes neste Instrumento Contratual e em seus Anexos.

7.3. Cessado o motivo da suspensão, a Parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à Parte suscitada e os serviços serão retomados pela CONTRATADA no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

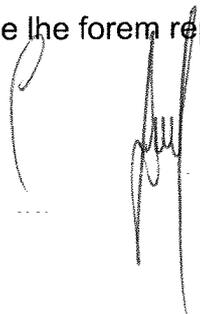
7.4. A comunicação acima mencionada deverá estar acompanhada de documentos que demonstrem a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos serviços.

7.5. A primeira atividade a ser realizada após a retomada dos serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração faltante.

7.6. Em nenhuma hipótese a forma de pagamento estabelecida nos itens anteriores desta Cláusula será alterada.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

8.1. A CONTRATADA se obriga, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do CONTRATANTE ou de seus clientes, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços ora contratados, ainda que não classificadas como “confidenciais”, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei. Assim e em iguais condições, o CONTRATANTE obriga-se e é também responsável pelas informações sigilosas e confidenciais de propriedade e que lhe forem repassadas pela CONTRATADA.



8.2. O item acima encontra exceção apenas em caso de existência de ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa da outra Parte.

8.3. A obrigação prevista no item “8.1” acima permanecerá vigente e continuará valendo mesmo após o encerramento do presente Contrato.

8.4. Proteção aos dados pessoais: Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das Partes e que se tornam conhecidos sob este Contrato serão confidenciais. Portanto, as Partes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste Contrato revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das Partes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra Parte a que tenha acesso na ocasião deste Contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das Partes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este Contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das Partes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

9.1. Fica expressamente pactuado que a responsabilidade global do CONTRATANTE, resultante e por força do Contrato, incluindo o pagamento de quaisquer multas, penalidades, indenizações e compensações eventualmente devidas à CONTRATADA e/ou a terceiros, fica limitada aos danos diretos que tenham



sido causados por culpa comprovada e exclusiva da mesma, independentemente do número de ocorrências, no limite máximo do valor total deste Contrato.

9.2. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE por danos indiretos, acidentais, eventuais, remotos, especiais e/ou resultantes de ato da própria, causados a si mesma ou a terceiros, incluindo perda de produção, perda de receitas ou lucros cessantes, limitando-se a responsabilidade do CONTRATANTE, única e exclusivamente, conforme aqui estabelecido, ressalvado todo disposto na Cláusula 4ª deste Instrumento, que versa sobre as obrigações do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 10ª - ÉTICA E COMPLIANCE**

10.1. A CONTRATADA declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2 Em virtude deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. As Partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma

conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as Partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra Parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. As Partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) conforme abaixo definido e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

#### **CLÁUSULA 11ª – DURAÇÃO E RESCISÃO**

11.1. O Contrato terá vigência do dia 10/10/2019 até o dia 09/10/2020, podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

11.2. A pretensão rescisória poderá ocorrer a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta)

dias, sem direito a qualquer tipo de indenização ou multa a nenhuma das Partes, podendo ainda ser utilizada a exceção prevista na letra “c” do item “11.6” abaixo.

11.3. Na hipótese de rescisão contratual por vontade exclusiva da CONTRATADA, deverá esta continuar a prestação dos serviços pelo período do aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, podendo a CONTRATANTE isentar a CONTRATADA do seu cumprimento.

11.4. Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo exclusivo da CONTRATADA na prestação dos serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades, sem prejuízo do pagamento de multa equivalente a 5% (cinco) do valor total do Contrato, a título de indenização à CONTRATANTE.

11.5. O presente Instrumento Contratual poderá também ser rescindido por acordo de vontade das Partes contratantes, lavrando-se a respeito um “Termo de Rescisão”, em 02 (duas) vias de instrumento, o qual deverá ser assinado pelas Partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo certo que nesta hipótese também não incidirá qualquer multa rescisória e isentará a CONTRATADA do cumprimento do prazo de aviso prévio mencionado no item “11.3” acima.

11.6 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das Partes;
- b) Em decorrência da ineficiência na prestação dos serviços ora contratados, como também do descumprimento da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos, desde que a pendência não seja satisfatoriamente solucionada dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da Parte prejudicada à Parte infratora. Uma vez transcorrido o citado prazo sem

que a(s) pendência(s) seja sanada a contento, o Contrato restará automaticamente rescindo;

- c) De forma automática, caso haja, por qualquer motivo, rescisão do Contrato de Gestão mencionado no item “1.1” deste Contrato, não cabendo à CONTRATADA o pagamento de qualquer multa e/ou indenização; e
- d) Se, ao término de vigência deste Contrato, não houver a renovação correspondente em até 30 (trinta) dias; e
- e) Nos termos dispostos na Subcláusula 5.11.1 deste Instrumento.

11.7. Qualquer outra espécie de rescisão poderá ser prevista mediante aditamento deste Contrato, conforme disposição contida no item “11.2”.

11.8. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual será devido à CONTRATADA o pagamento da contraprestação proporcional aos serviços prestados até o momento do término do Contrato.

9.9. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste Contrato ao CONTRATANTE, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente Instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a CONTRATADA jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao CONTRATANTE.



11.9.1. Na ocorrência da situação disposta no item “11.9” acima, e também em caso de o ente público atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a CONTRATADA fará jus apenas ao recebimento dos serviços efetivamente prestados, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses de prestação de tais serviços, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção.

11.9.2. O pagamento referido no subitem acima deverá ser disponibilizado à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, restando vedado à CONTRATADA emitir protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial.

## **CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente Instrumento e seus Anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos relacionados ao mesmo objeto, presentes e/ou futuros relacionados ao mesmo objeto, os quais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

12.2. Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de Aditamento Contratual firmado pelos representantes legais das Partes.

12.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as Partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de

que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

12.4. O não exercício dos direitos previstos neste Instrumento Contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma Parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento ou em seus Anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

12.5. Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.

12.6. Com exceção prevista para o caso de sucessão empresarial (cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária), nenhuma das Partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e de seus Anexos, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra Parte. Da mesma forma, o presente Instrumento e seus Anexos obrigam não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

12.7. O fato de a CONTRATADA dedicar-se aos serviços com zelo e lealdade, de prestar informações solicitadas, de assumir obrigações, dentre outras especificidades, não prejudica seus direitos, nem desclassifica a relação de prestação de serviços tratada no presente Instrumento Contratual.

12.8. Tendo em vista o caráter de prestação de serviços do presente Contrato, a CONTRATADA declara ser optante do SIMPLES NACIONAL e contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo portadora de Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM.

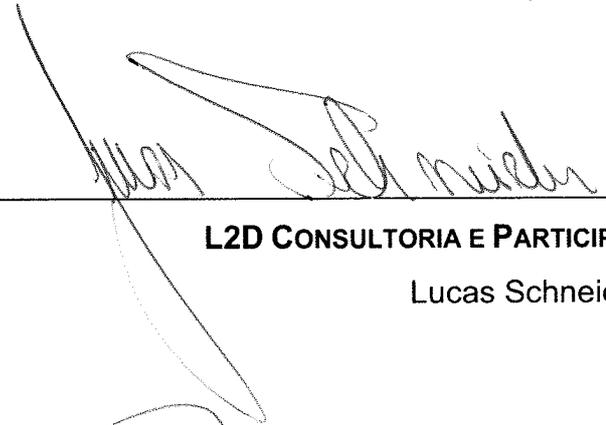
### **CLÁUSULA 13ª – FORO**

13.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Trindade, 10 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

  
\_\_\_\_\_  
**L2D CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA – EPP**

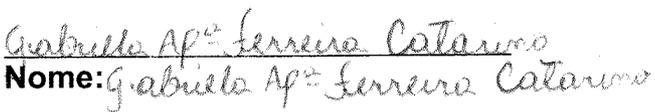
Lucas Schneider

**Testemunhas**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Leandro Nunes dos Santos

**CPF:** 173.264.718-60

**RG:** 23.053.659-1

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Gabriela Ap<sup>ta</sup> Ferreira Catarino

**CPF:** 464.245.608-23

**RG:** 38.732-294-2

Anexo I – RFP do Processo Seletivo nº 014/2019

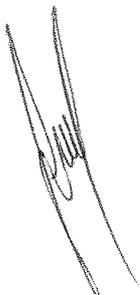
Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2019

Firmado entre

**L2D CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA - EPP**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**



Processo Seletivo 014/2019	<i>Request for Proposal – RFP</i>  <b>CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> especializados em Telemedicina com foco em Teleradiologia
----------------------------------	---

Trindade, 16 de setembro 2019.

### SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Teleradiologia para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN.

### CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	<b>16/09/2019</b>	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	<b>17/09/2019</b> <b>Até as 18h</b>	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	<b>19/09/2019</b>	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED ( <a href="http://imed.org.br/hutrin-contratacoes-de-servicos.php">http://imed.org.br/hutrin-contratacoes-de-servicos.php</a> )

Envio das propostas técnica e comercial	<b>23/09/2019</b> <b>Até 18hs</b>	Data/Hora limite para envio das propostas
Divulgação do Resultado	<b>24/09/2019</b>	O resultado será divulgado no sítio eletrônico do IMED ( <a href="http://imed.org.br/hutrin-contratacoes-de-servicos.php">http://imed.org.br/hutrin-contratacoes-de-servicos.php</a> )

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Estado de Goiás, e encontra-se previsto no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link: <http://imed.org.br/hutrin-contratacoes-de-servicos.php>.

## ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO.....	
2. OBJETIVO.....	
3. DA PARTICIPAÇÃO.....	
4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS .....	
5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS .....	
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS .....	
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DO PROPONENTE VENCEDOR DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSINATURA DO CONTRATO...	
8. PRERROGATIVAS DO IMED .....	
9. ESCOPO DOS SERVIÇOS .....	
10. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA.....	
11. PROPOSTAS.....	
11.1 Proposta Técnica.....	
11.2 Proposta Comercial.....	
12. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	
ANEXO I.....	
ANEXO II.....	
ANEXO III.....	





- c) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas; e
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

#### 4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão elaborar, de forma distinta, uma proposta técnica detalhada e uma proposta comercial para a presente RFP, que, conjuntamente, serão consideradas como sendo suas propostas.

Para elaboração das propostas técnica e comercial, deverão os proponentes observar todos os elementos contidos nesta RFP, em especial, mas não se limitando, ao Termo de Referência anexo a este documento (Anexo I) e às demais especificações dispostas no item 11.

As propostas técnica e comercial deverão estar datadas, rubricadas em todas as folhas e, ao final assinadas, bem como enviadas, de forma digitalizada, e em arquivos separados, para o seguinte endereço eletrônico:

**Endereço Eletrônico**

[processo.seletivo.hutrin@imed.org.br](mailto:processo.seletivo.hutrin@imed.org.br)

A proposta técnica não deverá conter informações comerciais, bem como a proposta comercial não deverá conter informações técnicas.

Informações adicionais que o proponente julgue relevantes poderão ser apresentadas no corpo da proposta técnica, mediante a indicação e utilização de campo específico para tanto.

## 5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas técnica e comercial deverão ser encaminhadas na forma prevista no item "4" desta *RFP*, impreterivelmente, até às 18h do dia 23/09/2019. Qualquer proposta enviada fora do prazo aqui mencionado será desconsiderada.

O IMED, por mera liberalidade e a seu critério, poderá prorrogar o prazo previsto para entrega das propostas, inclusive para o caso de inexistência de proponentes e/ou de ampliação do número de interessados, em vista de suas necessidades contratuais e/ou assistenciais, mediante comunicado a ser disponibilizado no link deste processo seletivo.

## 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados em participar do presente processo seletivo poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos acerca desta *RFP*, até 18h do dia 17/09/19, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico informado no item "4" desta *RFP*.

As respostas aos eventuais pedidos de esclarecimentos encaminhados e/ou retificações desta solicitação de proposta serão divulgadas no site eletrônico do IMED (<http://www.imed.org.br>), acessando-se o link desta *RFP*.

## 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DO PROPONENTE VENCEDOR DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A análise das propostas apresentadas será realizada de acordo com os termos e disposições contidas na presente *RFP* e respectivo processo seletivo, bem como com vistas a atender as necessidades e especificidades do HUTRIN e do Contrato de Gestão anteriormente mencionado.

Será declarada vencedora do presente processo seletivo a proponente que apresentar o menor preço, a melhor técnica e atender aos requisitos de contratação previstos nesta *RFP* e no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal anteriormente mencionado.

Será considerado “melhor preço” proposto, aquele que resultar no menor valor GLOBAL mensal para execução dos serviços ora ofertados.

Serão desclassificadas as propostas técnicas e comercial:

- a) Que não atendam às exigências desta *RFP* e respectivo processo seletivo;
- b) Que não apresentem os documentos solicitados, nos termos desta *RFP*; e
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Em caso de empate técnico e comercial, as empresas serão convocadas, por e-mail, para apresentarem novos lances de preço, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor lance.

O resultado deste processo seletivo será divulgado dia 24/09/2019 no site eletrônico do IMED (<http://www.imed.org.br>), podendo ser visualizado através do acesso do link desta *RFP*, sendo a empresa vencedora convocada, preferencialmente, por e-mail (podendo a convocação ser também realizada por qualquer outro meio de comunicação disponível), para, em até 05 (cinco) dias a contar da efetivação do aludido comunicado, assinar o contrato de prestação de serviços mencionado no item 10 desta *RFP* (cf. modelo constante no Anexo II) ou documento equivalente, bem como apresentar toda a documentação complementar pertinente à contratação, que, se necessária, será oportunamente solicitada.

Caso a empresa vencedora não compareça dentro do prazo acima estipulado, será convocada a segunda colocada, desde que o preço ofertado não seja superior a

15% (quinze por cento) do valor apresentado pela primeira colocada e que a proposta técnica seja adequada a esta *RFP*.

Não se verificando a hipótese da segunda colocada, conforme descrito no parágrafo anterior, o processo será cancelado e posteriormente republicado.

## 8. PRERROGATIVAS DO IMED

O IMED reserva-se no direito de modificar esta *RFP*, mediante sua republicação e, se necessário, dilatar o prazo para envio das propostas, bem como postergar e investir o tempo que for necessário para análise e conversas posteriores com os proponentes interessados.

Também é reservado ao IMED, a qualquer momento que anteceda a celebração do instrumento contratual e seu exclusivo critério, interromper ou cancelar o respectivo processo seletivo, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, ressarcimentos ou indenizações de qualquer ordem.

O IMED também reserva-se no direito de solicitar qualquer documentação ou informação adicional que julgar necessária para fins de análise das propostas e dos proponentes, como também visando o atendimento das disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços, mesmo depois de decorridos os prazos indicados neste documento.

O IMED também poderá solicitar reuniões e visitas técnicas às instalações dos proponentes e, eventualmente, a alguns de seus clientes atuais.

## 9. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Todas as informações relativas à execução dos serviços objeto do processo seletivo encontram-se dispostas no Anexo I desta *RFP* (Termo de Referência), o qual deverá



Todas as informações solicitadas nesta *RFP* devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível, providenciando-se, ao mesmo tempo, todas as informações necessárias para análise da proposta técnica.

As propostas devem ser organizadas no formato descrito neste documento e abordar todos os elementos contidos em seus itens, disponibilizando e especificando a maior quantidade de informações e detalhes sobre como o proponente pretende atender o objeto, os prazos e condições constantes da presente *RFP*.

Deverão ser apresentados, juntamente com a proposta técnica, os seguintes documentos em formato pdf:

- a) Contrato Social consolidado ou sua última alteração (ou documentação societária equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (a empresa proponente deverá possuir CNAE compatível com os serviços que serão prestados);
- c) Declaração de conhecimento tanto dos termos desta *RFP* e de seus Anexos, como também do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, firmada pelo (s) responsável (is) legal (is) da empresa proponente ou de seu (s) procurado r(es) (cf. modelo constante no Anexo III desta *RFP*);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- h) Dados bancários da empresa;
- i) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços que serão contratados, especialmente perante o órgão de classe correspondente de sua sede com o respectivo comprovante de regularidade, quando aplicável; e

A não apresentação da totalidade dos documentos retro, sem a devida justificativa ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em desclassificação da empresa proponente.

## 11.2 Proposta Comercial

Para elaboração da proposta comercial as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a) Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser expresso(s) em REAIS, em algarismos e por extenso;
- b) O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndio com salários, leis sociais, trabalhista, acordos e convenções de trabalho das respectivas categorias, custos, despesas, uniformes, impostos, taxas e contribuições relacionados à prestação de serviços que serão contratados, sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IMED;



Integram a presente *RFP* os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; e

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DA  
RFP, DE SEUS ANEXOS E DO REGULAMENTO DE COMPRAS E  
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E DE PESSOAL.

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Telemedicina com foco em Telerradiologia (emissão de laudos de Raio-X à distância), Tele cardiologia (emissão de laudos de exames de Eletrocardiograma à distância) com tempo de resposta (Laudos) em até 10 (dez) minutos e Teleinterconsulta em Neurologia Clínica, com fornecimento de toda infraestrutura e equipamentos necessários a efetiva prestação dos serviços, de forma remota e ininterrupta, 24 horas por dia, com a utilização de tecnologias seguras de comunicação através da internet para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN:

1.1. A empresa deverá desenvolver os elementos necessários para a adequada prestação do serviço que ora se pretende contratar.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da proponente vencedora e o IMED e, também, com a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO).

.2. Neste sentido, faz-se necessária a contratação dos serviços de Telemedicina a fim de garantir a eficiência e eficácia de serviços especializados, buscando atender as exigências da legislação vigentes, otimizar a alocação de recursos e trazer ganhos com o emprego de tecnologias como:

- A Teleradiologia para execução de laudo radiológico de exames de Raio-X realizados na unidade, com o fornecimento de Equipamento CR para promover a digitalização dos exames, sistema PACS, servidores, licenças etc.;
- A Telecardiologia (Tele-ECG) para garantir e promover uma melhora dos atendimentos e intercorrências cardiológicas nos serviços prestados no HUTRIN, com a responsabilidade de instalação de 02 (dois) kit's de Tele-ECG, com emissão de laudos em no máximo 10 (dez) minutos para atender a toda demanda de exames da unidade, em regime de comodato, sendo de responsabilidade do Instituto apenas o fornecimento de internet de dados compatível para envio e recepção dos exames gráficos;
- A Teleinterconsulta que consiste na modalidade em que o médico assistente estabelece contato com médico especialista por meio de ferramentas de Telemedicina para discussão de casos clínicos, estabilização do quadro clínico, tomada de decisão para a definição de diagnóstico e condução de condutas terapêuticas adequadas, evitando transferências desnecessárias de pacientes para outros serviços, níveis de serviços ou pontos da rede. A Teleinterconsulta é de grande utilidade, pois se propõe aumentar o acesso a médicos especialistas, levando à melhora da qualidade da assistência e redução de custos com deslocamentos, além de estabelecer, de imediato, condutas terapêuticas adequadas no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN.

É certo que a aplicação de novas tecnologias, especialmente da TELEMEDICINA proporcionará avanços significativos com resultados já comprovados nos serviços de saúde. Nesse contexto, o uso de ações médicas realizadas a distância, em tempo real, empregará mais agilidade e eficácia no atendimento, rápido acesso ao serviço médico correto e uso de medicações específicas, demonstrando a importância desse tipo de serviço no atendimento nos atendimentos de urgências médicas. Assim, esse serviço mostra-se de suma importância para manutenção e atendimento célere aos casos de urgência, ou mesmo nos casos de exames diagnósticos e consulta médica eletiva, prestados no Hospital de Urgências de Trindade – HUTRIN.

**3. ESCOPO:** Prestação de serviços de Telemedicina com foco em Teleradiologia (emissão de laudos de Raio-X à distância), Tele cardiologia (emissão de laudos de exames de Eletrocardiograma à distância) e Teleinterconsulta em Neurologia Clínica, com fornecimento de toda infraestrutura e equipamentos necessários a efetiva prestação dos serviços, de forma remota e ininterrupta, 24 horas por dia, com a utilização de tecnologias seguras de comunicação através da internet, devendo a empresa CONTRATADA:

- Possuir e disponibilizar toda infraestrutura tecnológica e tecnologias seguras de comunicação online, com o fornecimento de infraestrutura e equipamentos com registro na ANVISA para o sistema de Teleradiologia (Sistema PACS), Tele-ECG (Eletrocardiografo) e Teleconsultas em neurologia clínica, contemplando todos equipamentos necessários à efetiva prestação dos serviços.
- Ter experiência e profissionais capacitados, para garantir a qualidade nos atendimentos. A CONTRATADA será responsável pela instalação de todos os pontos necessários ao fiel cumprimento do objeto dessa RFP devendo prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que disponibilizar.
- Fornecer toda a infraestrutura, contemplando todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, além de prestar os serviços de acordo com as orientações que estão dispostas nesse Termo de Referência.

### 3.1. UNIDADE DE SAÚDE BENEFICIADA (DIRETA OU INDIETAMENTE)

Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN.

### 3.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A prestação dos serviços de Telemedicina contempla as seguintes atividades:

#### **A) Prestação dos serviços de Teleradiologia para emissão dos laudos médicos, estimados em 500 laudos de exames de Raios-X por mês, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS**

A prestação dos serviços consistirá na produção de laudos de exames de Raio-X Convencional com a adoção de sistemas e tecnologias atualizadas em Telemedicina/Teleradiologia, e a disponibilização de SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS – “Computed Radiography Systems” – CR, servidor para armazenamento de imagens, Sistema PACS e serviço de impressão dos exames, tudo com características técnicas e capacidade para produção de 500 (quinhentos) laudos/mês, além de manutenção preventiva e corretiva do equipamento disponibilizado.

A mão de obra de técnicos de radiologia e demais categorias pertinentes a prestação dos serviços, tais como, recepcionistas, atendentes etc., será de responsabilidade do IMED.

A empresa CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços sempre em rigorosa observância aos termos desta RFP, 24 horas por dia, sete dias por semana, sendo que todos os custos e responsabilidades pertinentes à instalação e disponibilização do(s) equipamento(s) tais como transporte, montagem, manutenção, assistência técnica, seguros, e quaisquer outros que por ventura ocorrerem, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Os exames de imagem realizados no HUTRIN somente serão impressos nos casos de Transferência do Paciente e/ou Encaminhamento para Avaliação Ortopédica e em situações excepcionais autorizadas pela Diretoria da unidade. (hipóteses essas

estimadas em aproximadamente 40% (quarenta por cento) do total de exames de imagem realizado por mês na Unidade).

Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e fornecidos pela CONTRATADA, bem como fornecimento de peças e acessórios que se fizerem necessários a efetiva prestação dos serviços.

Os equipamentos elencados neste Projeto deverão obrigatoriamente, possuir software que gere interfaceamento com o sistema de gestão hospitalar utilizado no HUTRIN, objetivando atendimento ao Prontuário Eletrônico Eletrônico de Pacientes sendo certo que as Imagens geradas deverão ser ainda, disponibilizadas via sistema PACS nos consultórios médicos.

Por fim, deverá a empresa contratada instruir e realizar treinamentos aos usuários (Técnicos de Radiologia), quanto ao manuseio e operacionalização dos equipamentos, bem como, relatar ao IMED toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**B) Prestação de Serviços de Tele cardiologia / Tele-ECG para emissão dos laudos de Eletrocardiograma com tempo de resposta máxima em 10 (dez) minutos, sem franquia de exames**

A CONTRATADA será responsável pela instalação e gestão de sistema computacional e de equipamentos (02 aparelhos eletrocardiógrafos, 02 microcomputadores ou notebooks, 02 impressoras a laser monocromáticas e licenças de software), denominados "kit's" com emissão ilimitada de laudos por mês;

A mão de obra para captação dos exames gráficos será fornecida pelo IMED.

A CONTRATADA deverá fornecer, portanto, todos os equipamentos de hardware e software para o HUTRIN, para distribuição dos exames gráficos entre a Unidade Solicitante (Hospital) e a Central de Cardiologia da CONTRATADA.

A solução tecnológica utilizada para gestão dos exames de ECG deverá permitir o registro de cada exame no próprio computador onde foi executado o exame, bem

como sua integração/exportação com o sistema de informação utilizado na Unidade Hospitalar.

Após a realização do exame, o mesmo será transmitido para a Central responsável pela elaboração dos laudos. Após a realização do laudo médico, o mesmo será enviado ou disponibilizado de forma a permitir a consulta e sua importação para o Sistema de Informação. O envio e disponibilização do laudo deverá observar os seguintes aspectos:

b.1) A solução tecnológica utilizada para a transmissão e/ou disponibilização do laudo deverá garantir a possibilidade de importação desse para o sistema de informação do HUTRIN, de forma unívoca, segura e, preferencialmente, de forma automática;

b.2) Todos os equipamentos, acessórios e softwares necessários à captura dos sinais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. No caso da utilização de equipamentos com conexão a um computador, deverão ser fornecidos os equipamentos, cabos e conectores. No caso de equipamentos com conexão em rede móvel/fixa, a rede de transmissão será fornecida pela Unidade Hospitalar.

b.3) Os equipamentos necessários à captura dos sinais que deverão ser disponibilizados pela futura CONTRATADA, conforme abaixo relacionado:

- Produto nacional com registro na Anvisa;
- 12 derivações simultâneas com identificação automática, versão mesa, trabalhando em Tempo Real e com entrada do paciente isolada em conformidade com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-25;
- Exportação dos dados de RR para cálculo da variabilidade da frequência cardíaca;
- Software compatível com Windows XP, Vista ou Windows 7, com cópias livres, com banco de dados relacional Firebird e contendo versão Cliente e Servidor;

- Eletrocardiógrafo externo ao micro através da porta USB sem a necessidade de pilhas e/ou baterias;
- Correção automática da linha de base;
- Compatível com Redes locais;
- Apresentar todas as medidas em tela;
- Emissão do LifeCard - Identidade Cardíaca;
- Salvamento dos exames em padrões compatíveis com a internet;
- Filtros Digitais: 60 Hz, Variação da linha de Base e Muscular;
- Frequência de amostragem de 600Hz por canal
- Proteção contra descarga de desfibriladores - Classe de proteção BF, conforme NBR - IEC 601-2-25;
- Possibilidade de gravação do canal de ritmo e impressão individual ou de todo ritmo;
- Possibilidade de exportação dos exames completos com possibilidade de envio por e-mail (ex: Word, Powerpoint, softwares de consultório que importem BMPs etc.);
- Impressão de traçados e laudos coloridos ou preto e branco;
- Inserção do logotipo do HUTRIN, SES/GO (Secretaria de Estado da Saúde de Goiás ) e SUS nos laudos e nos traçados emitidos;
- Autorizado pelo Ministério da Saúde / ANVISA.
- Velocidades de 25 e 50 mm/s;
- Variação de sensibilidade de 5,10 e 20 mm/mV;

- Comunicação e alimentação do eletrocardiográfico através da porta USB do microcomputador;
- Executar a calibração do ECG a cada carga do software;

A emissão dos laudos dos ECG deverá ser oferecida em até 10 (dez) minutos do envio do exame e consequente recebimento pela Central de Laudos, sem qualquer franquia pré-estabelecida.

**C) Prestação dos serviços de Teleinterconsultas em Neurologia Clínica com capacitação técnica comprovada e com plantão 24 horas para atender 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de consultas**

c.1) O sistema ou plataforma de videoconferência deverá ser fornecido pela CONTRATADA e funcionar no modelo “na nuvem” possuindo os seguintes requisitos mínimos: capacidade de transmissão em tempo real das imagens coletadas dos dispositivos médicos em alta definição; a funcionalidade de sala de espera virtual, para que o atendimento possa ser priorizado e monitorado em tempo real; deve permitir a alocação de recursos/profissionais através de comandos de “arrastar e soltar”; deve possibilitar a transferência do atendimento do paciente entre os profissionais de saúde de maneira fácil e rápida; deve ter capacidade ilimitada de salas virtuais; deve funcionar sem a necessidade de instalação de software na Unidade Hospitalar; deve ser capaz de ser acessado pelos profissionais de saúde diretamente através de portal web; deve suportar múltiplos modos de colaboração - vídeo, áudio, chat, compartilhamento de telas e transferência de arquivos; deve utilizar arquitetura WebRTC para facilitar a integração com aplicativos para dispositivos móveis; deve permitir, no mínimo, quatro pontos na mesma sessão de videoconferência; deve utilizar a tecnologia peer to peer para melhor desempenho das chamadas; encriptação 256-bit AES; deve permitir o cadastramento e login individual de usuários de forma ilimitada; deve ter registro na ANVISA; deve prover um ambiente seguro para a troca de dados clínicos através de login e senha; deve prover transmissão de dados clínicos captados dos dispositivos médicos em tempo real; deve apresentar funcionalidades de report e auditoria.

c.2) A plataforma de Gestão das Teleinterconsultas deverá ser fornecida pela CONTRATADA e funcionar no modelo “na nuvem” atendendo os seguintes requisitos mínimos: permitir consultas síncronas e assíncronas; prover o gerenciamento completo de consultas e exames realizados; conter protocolos clínicos para Neurologia; enviar as informações através de conexão segura aos médicos consultores para o diagnóstico; permitir o cadastramento individual com login e senha dos profissionais de saúde; ser web em língua portuguesa; ter registro na ANVISA; funcionar sem a necessidade de instalação de software na Unidade Hospitalar; atender os requisitos obrigatórios do Nível de Garantia e Segurança 1 do Manual de Certificação para Segurança de Registro Eletrônico em Saúde (Certificação 2016), do Conselho Federal de Medicina, observando os requisitos da Certificação SBIS-CFM; permitir integração com outros sistemas; permitir transmitir vídeos, imagens e áudios coletados dos dispositivos médicos, inclusive imagens DICOM; identificar de forma visual o local específico do corpo humano de onde as fotos ou exames estão relacionados; abertura das imagens médicas através de visualizador DICOM que possua ferramentas essenciais de diagnóstico: zoom, pan, janela, lupa, W/L e medições; permitir digitalizar a assinatura eletrônica dos médicos; permitir o cadastramento dos usuários com permissões distintas (somente visualização - criação de casos - criação de laudos - administrador); permitir que os formulários de respostas dos especialistas possam ser pré-definidos e configurados pelo próprio usuário; exportar as consultas em PDF para anexação em prontuário eletrônico ou GEDs; registrar LOGs de acesso, atualização, inclusão, exclusão e consulta das informações do sistema, contendo o tipo de acesso, usuário, data e horário; possibilitar a geração de relatórios minimamente dos itens: quantidade de atendimentos por dia / semana / mês / total, quantidade de atendimentos por dia / semana / mês / total por local, atendimentos por sexo, atendimentos por faixa etária, atendimentos por médico consultor, atendimentos por profissional solicitante, diagnóstico do especialista focal- CID, tempo médio de atendimento.

c.3) A CONTRATADA deverá disponibilizar para efetiva prestação dos serviços 01 (um) equipamento de TELEINTERCONSULTA e demais equipamentos e/ou acessórios necessários à prestação dos serviços, instalando-o(s) no HUTRIN.



## E) INFRAESTRUTURA

A empresa deverá dispor de meios próprios para promover a instalação dos servidores, softwares e soluções apresentadas.

## F) BASE DE DADOS

A CONTRATADA deverá:

- Manter banco de dados contendo todas as teleinterconsultas e imagens dos exames e procedimentos realizados pelo período de vigência contratual.
- Disponibilizar uma cópia da base de dados com todas as informações das teleinterconsultas e exames realizados a qualquer momento, mediante solicitação prévia do IMED.
- Disponibilizar na íntegra o banco de dados ao IMED em formato digital, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Contrato.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

## G) DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

A CONTRATADA deverá obedecer à padronização estabelecida pelo IMED para todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes.

A CONTRATADA também poderá oferecer outros relatórios gerenciais que julgar pertinentes, bem como o IMED poderá solicitar, sem custos adicionais, quaisquer relatórios requeridos pelos Órgãos de Controle.

No caso de a CONTRATADA permaneça com uma cópia dos registros de atendimento, ela deverá garantir a guarda segura e sigilo de acesso aos mesmos, de acordo com as necessidades da prestação dos serviços e legislação atinentes à espécie.

A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone acessível por telefones fixos e celulares, inclusive "WhatsApp", de forma a permitir que os profissionais do

HUTRIN abram os chamados técnicos, caso necessário, para realização de manutenção corretiva. Caberá a CONTRATADA programar, de comum acordo com o IMED, os atendimentos para manutenções preventivas.

Antes do início do serviço, a CONTRATADA deverá oferecer a capacitação necessária para os funcionários do HUTRIN, de forma a permitir que os funcionários designados para tal função (operação direta da solução), tenham condições de operar a solução tecnológica ofertada de forma satisfatória à realização das teleinterconsultas e dos exames a serem disponibilizados nos termos e quantitativos constantes neste documento.

A CONTRATADA declara conhecer, respeitar e cumprir todas as leis e regulamentos inerentes a Proteção de Dados pessoais, comprometendo-se inclusive desde já a obedecer todas as disposições do Novo Marco Lei 13.709/2018.

### **3.2.2. DEMANDA DA UNIDADE DE SAÚDE**

Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

### **3.3. POPULAÇÃO ATENDIDA**

Região do Município de Trindade e dos Municípios circunvizinhos de Palmeiras de Goiás, Campestre e Santa Bárbara.

## **4. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** O IMED deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**4.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no respectivo contrato de prestação de serviços.

4.3. A fiscalização indicada ao item 4.1 retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IMED ou de seus agentes e prepostos.

## 5. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS:

5.1. Não obstante o disposto nessa RFP, a Contratada deverá:

- a) Apresentar comprovação de capacidade técnica, que ateste a experiência na prestação de serviços objeto da presente RFP.
- b) Considerar em sua proposta técnica as condições e especificações descritas nesse documento. Todas as informações solicitadas por esta RFP devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível.
- c) Organizar a proposta especificando a maior quantidade de informações e detalhes sobre como o proponente pretende atender o objeto, os prazos e condições constantes dada presente RFP.

5.2. Deverão ser apresentados, juntamente com a proposta técnica, os seguintes documentos:

- a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Medicina, devendo constar o (s) responsável (eis) técnico (s) da empresa.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, as quantidades e os prazos do objeto licitado por meio da apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
  - b.1) Considera-se para efeitos de comprovação da qualificação técnica, serviços de

natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, consistentes na prestação de serviços de: Teleradiologia com produção mensal de 1.000 laudos de Raio-X por mês com fornecimento de toda infraestrutura de Tecnologia; Tele-ECG com produção de 1.000 laudos de ECG's por mês, com tempo de resposta de, no máximo, 10 (dez) minutos; e Teleinterconsultas com realização de, no mínimo, 300 Teleinterconsultas por mês na especialidade de Neurologia.

c) Comprovação de prestação de serviços em, no mínimo, 03 três hospitais e/ou unidades de saúde (Pronto Atendimento, UPA'S) de pequeno e médio porte;

d) Quadro técnico de equipe especializada e com experiência nos serviços a serem prestados;

e) Contrato Social e alterações;

f) Alvará de Funcionamento;

g) A proponente deverá possuir e manter atualizado todos os registros e licenças necessárias para execução dos serviços que serão contratados, bem como ter e manter em seu quadro profissionais com formação acadêmica necessária à execução dos serviços, ou seja, graduação em Medicina / Ciência Médica e Residência completa na área de atuação.

## 6. PREÇO:

6.1. O julgamento das propostas que atenderem a RFP se dará pelo critério melhor preço.

Será considerado "melhor preço" proposto, aquele que resultar no menor valor GLOBAL mensal para execução dos serviços ora ofertados.

## 7. DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

7.1. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao da prestação dos serviços, ou, excepcionalmente, na periodicidade indicada no

contrato de prestação de serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

7.2. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado de acordo com o previsto no contrato de prestação de serviços para validação e deverá conter:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- d) Documento do representante legal da empresa ou, quando for aplicável, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;
- e) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal);
- f) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo Contratante.

**Anexo II – Proposta Técnica e Comercial**

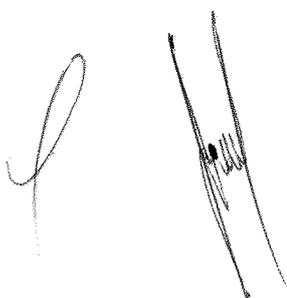
**Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2019**

**Firmado entre**

**L2D CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA - EPP**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**



**PROPOSTA COMERCIAL**

NOME DA EMPRESA: L2D CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP  
CNPJ nº 26.193.419/0001-09 e inscrição Estadual: ISENTA  
Rua 3300, número 360 sala 108 B 50, Centro, Balneário Camboriú - SC  
CEP: 88330-272  
Telefone 47-3514-3560, email: lucas@l2d.com.br

<b>Pacote da proposta:</b>	<b>R\$ 76.500,00</b>
<p><b>1- Teleneurologia</b> - mobile cart (carrinho para teleneurologia) em comodato + licenças dos softwares solicitantes + gravação + armazenamento em prontuário médico eletrônico;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Equipe de médicos neurologistas 24h ilimitada;</li><li>- Suporte e gerenciamento dos serviços 24h;</li></ul> <p><b>2- TeleCardiologia</b> - 02 (dois) carrinhos completos de ECG (aparelho, notebook, carrinhos móveis e impressoras);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- laudos de ECG 24h, com laudos em até 10 minutos, ilimitados;</li></ul> <p><b>3 - Telerradiologia</b> - 01 (um) equipamento para digitalização do RX analógico atual (CR + nobreak + Servidor para armazenamento e conectividade);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- pacote com 500 laudos de RX;</li><li>- sistema de PACS e virtualização nos computadores locais;</li><li>- implantação, treinamento e capacitação presencial e online.</li><li>- gerenciamento de qualidade, relatórios e acesso ao sistema em tempo real pelo gestor local.</li></ul>	
<b>Custo total mensal</b>	<b>R\$ 76.500,00</b>

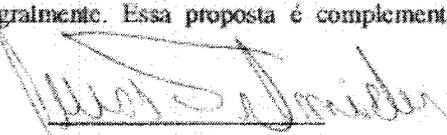
**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme edital.**

Declaramos que, nos preços propostos encontra-se incluídos todos os eventuais dispêndio com salários, leis sociais, trabalhista, acordos e convenções de trabalho das respectivas categorias, custos, despesas, uniformes, impostos, taxas e contribuições, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento relacionado à prestação de serviços que serão contratados.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta RFP, as quais nos submetemos incondicional e integralmente. Essa proposta é complementada pela Proposta Técnica apresentada.

  
**LUCAS SCHNEIDER**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**PROCESSO SELETIVO Nº 014/2019**

**Proposta Técnica para Prestação de Serviços Especializados em Telemedicina, com foco em Telerradiologia, Telecardiologia e Teleinterconsulta em Neurologia Clínica no Hospital Estadual de Urgências de Trindade – Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN**

Setembro/2019



---

**L2D - TELEMEDICINE NETWORK****1. INTRODUÇÃO****1.1. O que é Telemedicina?**

Telemedicina é um conjunto de ferramentas tecnológicas que permitem maior integração no sistema de saúde, como conectar hospitais, médicos e serviços de saúde. Através da Telemedicina, podemos auxiliar e promover o diagnóstico de pacientes à distância, indicando melhores práticas e condutas de tratamento, promovendo qualidade e muito mais eficiência.

**1.2. Quem somos?**

A **L2D** desenvolve e oferece um novo conceito de soluções inovadoras para o mercado de saúde. Busca incansavelmente ferramentas tecnológicas que melhoram a vida das pessoas, ajudam instituições hospitalares e sistemas de saúde se tornarem mais eficientes, seguros e fomenta um ambiente científico não importando onde a Instituição esteja localizada.

**Staff:**

Sede Administrativa: *Balneário Camboriú - SC*

Central de Gerenciamento da Telemedicina: *São Paulo - SP*

Unidade Operacional: *Novo Hamburgo - RS*

**1.3. Nossos serviços**

A **L2D**, através de sua expertise, oferece serviços de telemedicina, teleconsultoria e telediagnósticos. Além dos serviços por telemedicina, oferecemos *in loco* toda infraestrutura necessária, tecnológica e de recursos humanos, para a execução e terceirização dos serviços, promovendo melhores resultados e mais eficiência para os nossos clientes.

**1.4. Nossa tecnologia**

Para manter um serviço 24 horas por dia, 7 dias na semana, tudo deve ser confiável e planejado. Contamos com uma infraestrutura de vanguarda, que assegura a disponibilidade das melhores ferramentas para apoiar os nossos médicos na elaboração correta dos diagnósticos. Redundância nos links de telefonia e dados, sistemas de contingências e backup de dados, manutenções periódicas, "dustering" e "co-location" são alguns dos sistemas que a **L2D** tem para garantir a segurança dos dados do paciente, a qualidade e a disponibilidade do serviço.

**1.5. Parcerias estratégicas internacionais**

Para oferecer o melhor serviço de Telemedicina do mercado, a **L2D** é parceira estratégica/científica/operacionalmente com instituições renomadas internacionais, com o objetivo de desenvolver as melhores práticas.

**2. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Prestação de Serviços Especializados em Telemedicina, com foco em Telerradiologia, Telecardiologia e Teleinterconsulta em Neurologia Clínica no Hospital Estadual de Urgências de TRINDADE - WALDA FERREIRA DOS SANTOS - HUTRIN a partir da Proposta Técnica e

## L2D - TELEMEDICINE NETWORK

Comercial apresentada para análise e seleção criteriosa para o alcance da prestação de serviços com excelência e qualidade à assistência a ser prestada aos usuários do Nosocômio.

A L2D Telemedicine Network por meio da presente proposta técnica estabelecerá compromisso e as diretrizes técnicas e operacionais que permearão a efetiva prestação dos serviços, sendo que os mecanismos técnicos, operacionais e de infraestrutura estão previstos nessa proposta.

Quanto aos critérios de qualificação a L2d Telemedicine Network está devidamente habilitada e qualificada para o presente processo de seleção, mediante os contratos de prestação de serviços já firmados e em franca vigência cujo objetos são similar aos ora licitados, e mediante a apresentação de atestados oferecidos por pessoa jurídica de direito público e/ou de direito privado em consonância com o objeto da presente proposta.

Nossa proposta é implantar soluções inovadoras de telemedicina no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, inserindo a unidade no mercado de saúde digital 4.0, reduzindo custos, conectando a outras instituições de saúde, evitando desperdícios, se tornando muito mais eficiente e inovadora.

Para que todas as soluções propostas a seguir funcione perfeitamente, a L2D disponibilizará 24h, todos os dias, sua central de gerenciamento de telemedicina, que funciona como um "HUB" inteligente, conectando a unidade com médicos especialistas e outras unidades de saúde em qualquer lugar do Brasil, esse monitoramento e conectividade tem o objetivo de não só executar o serviço mas também manter a qualidade e a eficiência dos serviços contratados.

Nesta proposta oferecemos soluções inteligentes que impactam diretamente na assistência do paciente de urgência e emergência da unidade, tornando a unidade muito mais resolutiva evitando encaminhamentos desnecessários e assim iniciando o tratamento imediatamente, diminuindo o risco de morte e diminuindo sequelas.

### 3. DOS SERVIÇOS

#### 3.1 – TELERRADIOLOGIA

Segundo a RFP o serviço consistirá na produção de laudos dos exames captados à partir de um equipamento de Raio -X Analógico Convencional com a adoção de sistemas e tecnologias atualizadas em Telemedicina/Telerradiologia, e a disponibilização de equipamentos e infraestrutura para produção média de 500 (quinhentos) laudos/mês.

Para operacionalizar a prestação dos serviços de telerradiologia será disponibilizado pela proponente toda a infraestrutura para promover a migração do equipamento local de RX analógico para o processo digital de captação, através da adoção de equipamento médico digital denominado CR – "Computed Radiography Systems", bem como o fornecimento de sistema de visualização das imagens médicas captadas e a sua distribuição nos consultórios médicos, postos de enfermagem e centro cirúrgico, bem como, nas demais áreas que demandarem a necessidade de visualizar as imagens, sendo que todo o processo é realizado através de "login" e senha individual para cada usuário, visando a proteção dos dados/imagens/informações médicas.

Tal sistema permite captura, armazenamento, transmissão e recepção de imagens de forma segura e confiável, por meio de uma plataforma de tecnologia avançada. O rastreamento automático fornecerá informações aos médicos da Central de Telemedicina da L2D, para que acessem, analisem e formulem o laudo diagnóstico, enviando-o para o médico solicitante. Nosso serviço oferece uma vasta gama de funções para melhorar a eficiência dos laudos e agilizar a leitura dos processos, ao mesmo tempo em que fornece flexibilidade para as preferências pessoais de nossos clientes, sendo utilizado para realização de exames de imagem. Os laudos e imagens podem ser acessados por meio da internet e permanecem armazenados em nossa plataforma, podendo ser úteis para posteriores consultas ou levantamentos estatísticos da unidade de saúde.

Outrossim, será eliminado todo o processo manual de revelação atualmente utilizada, eliminando a utilização de químicos e películas, bem como, a impressão ocorrerá por meio de equipamento (Impressora) específico para efetiva visualização e impressão dessas imagens, conforme descritivo abaixo.

### 3.1.1 - DOS EQUIPAMENTOS ALOCADOS

Para efetiva prestação dos serviços de Telerradiologia e atendimento aos requisitos técnicos do processo de seleção disponibilizaremos os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01 - Fornecimento em regime de comodato CR - "Computer Radiography Systems" completo, com 06 (seis) cassetes e Nobreak, com registro ANVISA em funcionalidade e características técnicas e capacidade para produção média de até 2000 exames/laudos/mês - Marca Konica Minolta - Modelo Regius 110 HQ	01
02 - Fornecimento em regime de comodato de um Servidor e Nobreak para armazenamento e visualização das imagens médicas produzidas no HUTRIN	01
03 - Fornecimento em regime de comodato IMPRESSORA DE EXAMES COMPATÍVEL COM IMAGENS DE RX	01
04 - Fornecimento de uma Licença de Uso do SISTEMA OPTIX - PACS	01
05 - Central de Laudos com mão de obra de Médico Radiologista para execução dos serviços de laudos médicos	01

### 3.1.2 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Os serviços ora descritos serão prestados no regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, com disponibilização dos laudos médicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Não se encontra contemplado na presente proposta a mão de obra de recepção, técnicos de radiologia, nos termos dispostos na RFP.

O serviço especializado de Telerradiologia incluirá o fornecimento de todos os equipamentos e itens acima descritos, sendo que todos custos de implantação, treinamento aos usuários quanto ao manuseio e operacionalização dos equipamentos, transporte, montagem, integração ao sistema de gestão hospitalar da Unidade, assistência técnica, bem como a manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos médicos e sistemas correrão por conta da L2D.

## L2D - TELEMEDICINE NETWORK

Para os laudos que forem disponibilizados por meio eletrônico a L2D disponibilizará, chave de acesso aos pacientes, link e cadastramento dos profissionais autorizados a acessar laudos e/ou imagens online.

A L2D disponibilizará os laudos dos exames realizados, bem como toda a documentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando classificados como Eletivos. Para os exames realizados em caráter de Urgência, as imagens serão disponibilizadas de imediato.

A L2D manterá em seus servidores e/ou de terceiros em nuvem todo o banco de dados contendo todas as imagens e laudos dos exames e procedimentos realizados pelo período de 05 (cinco) anos e durante a vigência do contrato, e ao seu término, será disponibilizado na íntegra o banco de dados ao IMED. Os arquivos digitais dos exames de imagem serão disponibilizados em formato compatível com o sistema de prontuário eletrônico utilizado na Unidade, salvo incompatibilidade.

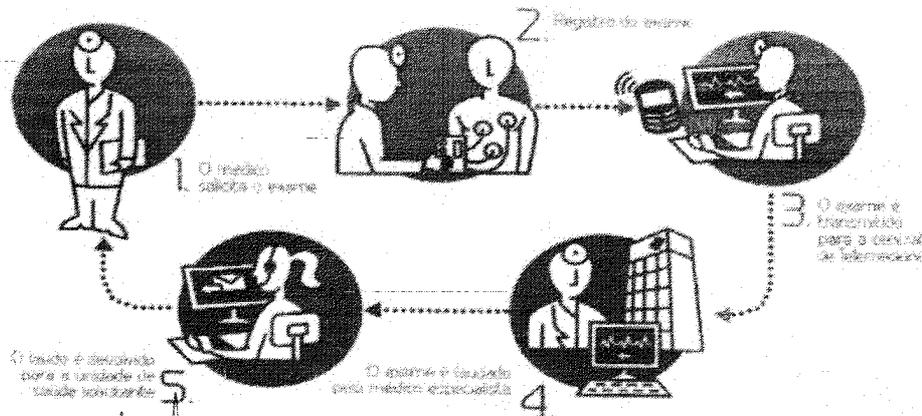
### 3.2 - TELECARDIOLOGIA/TELE-ECG

Por meio da tecnologia da informação e comunicação, o exame ECG feito no HUTRIN será enviado via Internet à nossa central de cardiologia, onde nosso corpo clínico cardiologista analisará o traçado de ECG e reenviará a Unidade com laudo detalhado, **cujo tempo de resposta será no máximo de 10 (dez) minutos, sem limite/franquia de exames.**

Para operacionalizar a prestação dos serviços de telecardiologia/Tele ECG será disponibilizado pela L2D, 02 eletrocardiógrafos WINCARDIO, Marca MICROMED, Registro ANVISA nº 10307270007, acompanhado de 02 (dois) Cabos de Paciente Eletro USB de 12 derivações, 02 cabos USB AB Blindado.

Será disponibilizado ainda 02 (dois) Kit's contendo, além dos eletrocardiógrafos, 02 (duas) licenças de Uso de Software de Transmissão de Dados, 2 (dois) notebooks compatíveis com Windows 7 ou 10, 02 (dois) carrinhos de ECG móveis, de fácil manuseio para enfermagem realizar os exames, além do carrinho móvel, mais compacto, estará disponível 02 (duas) impressoras "laser" para impressão dos laudos.

Será de responsabilidade da Unidade Hospitalar o fornecimento de rede fixa/móvel para envio e recepção dos exames. Por fim, os equipamentos ora apresentados atendem todas as condições técnicas dispostas na RPF.



## L2D - TELEMEDICINE NETWORK

### 3.2.1 - FUNCIONALIDADES DO ELETROCARDIOGRAFO

- produto nacional com registro na Anvisa;
- 12 Derivações simultâneas com identificação automática, versão mesa, trabalhando em Tempo Real e com entrada do paciente isolada em conformidade com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-25;
- Exportação dos dados de RR para cálculo da variabilidade da frequência cardíaca;
- Software compatível com Windows XP, Vista ou Windows 7 com cópias livres, com banco de dados relacional Firebird e contendo versão Cliente e Servidor;
- Eletro externo ao micro através da porta USB sem a necessidade de pilhas e/ou baterias
- correção automática da linha de base;
- compatível com Redes locais;
- apresentar todas as Medidas em tela;
- Emissão do LifeCard - Identidade Cardíaca;
- Salvamento dos exames em padrões compatíveis com a Internet;
- Filtros Digitais: 60 Hz, Variação da linha de Base e Muscular;
- Frequência de amostragem de 600Hz por canal
- Proteção contra descarga de desfibriladores - Classe de proteção BF conforme NBR - IEC 601-2-25;
- Possibilidade de gravação do canal de ritmo, e impressão individual ou de todo ritmo;
- Possibilidade de exportação dos exames completos com possibilidade de envio por email (ex: Word, Powerpoint, softwares de consultório que importem BMPs, etc.);
- Impressão de traçados e laudos coloridos ou preto e branco;
- Inserção do logotipo da CONTRATANTE nos laudos e nos traçados emitidos;
- Autorizado pelo Ministério da Saúde / ANVISA.
- Velocidades de 25 e 50 mm/s;
- Variação de sensibilidade de 5,10 e 20 mm/mv
- Comunicação e alimentação eletrocardiográfico através da porta USB do micro
- Executa a calibração do ECG a cada carga do software;

### 3.2.2 - DOS EQUIPAMENTOS ALOCADOS

Para efetiva prestação dos serviços de Telecardiologia/Tele-ECG e atendimento aos requisitos técnicos do processo de seleção disponibilizaremos os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01 - Fornecimento em regime de comodato de Eletrocardiógrafos WINCARDIO, Marca MICROMED, Registro ANVISA nº 10307270007, acompanhado de Cabos de Paciente Eletro USB de 12 derivações e cabos USB AB Blindado	02
02 - Fornecimento em regime de comodato de Notebook com configuração compatível com os Eletrocardiógrafos, acompanhados de licenças de Uso de Software de Transmissão e Recepção dos Exames/ Dados Médicos	02
03 - Fornecimento em regime de comodato IMPRESSORA Laser Monocromática	02
04 - Fornecimento em regime de comodato de 02 (dois) carrinhos de ECG móveis	02
05 - Central de Laudos à distancia, com Médicos Cardiologistas para execução dos laudos médicos de ECG com tempo de resposta em até 10 minutos	01

## L2D - TELEMEDICINE NETWORK

### 3.3 - TELEINTERCONSULTA EM NEUROLOGIA CLÍNICA

A Teleconsultoria é a troca de informações e opiniões entre médicos, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico. Serviço de interconsulta médica, no qual nossos médicos poderão auxiliar os médicos solicitantes a decidir qual a melhor conduta no tratamento de seus pacientes. Utilizando também para discussão e acompanhamento de casos clínicos e como ferramenta de auxílio ao diagnóstico. Contamos com uma exclusiva plataforma para o intercâmbio de informações entre os médicos remotos e os médicos especialistas da L2D, tanto em modalidades store-and-forward como on-line, acompanhados de videoconferência mono ou multiponto. Oferecemos nas modalidades de urgência / emergência, interconsultas eletivas (demanda reprimida e ou preventiva) e medicina ocupacional. A Teleconsultoria é usada na modalidade de eletiva / agendada ou na modalidade de urgência / emergência.

*Eletiva / agendada* - são atendimentos marcados, dia e horário, para realização de Teleconsultorias com médicos especialistas. Esta modalidade pode ser realizada em demanda reprimida de consultas de especialidades, UTI's, hospitais, pronto socorros, UPA's, clínicas populares, medicina ocupacional e demais unidades que necessitam de consultas com médicos especialistas.

*Urgência / emergência* - é um serviço online, 24h por dia, que disponibiliza um médico especialista treinado e capacitado para dar suporte e realizar interconsulta em casos de urgência e emergências.

#### **Teleneurologia (interconsulta médica de neurologia de urgência e emergência 24h)**

Disponibilizaremos o "Mobile Cart" na unidade para realização das avaliações e interconsultas de neurologia 24h/7 dias por semana, este aparelho ficará conectado com a nossa central de telemedicina 24h, assim todo caso de pacientes que necessitarem de avaliação de um neurologista será realizado em tempo real, junto com o médico local, evitando tempo e despesas com transportes, tempo aguardando regulação e disponibilidades deste profissional, diminuindo o tempo de permanência do paciente na unidade e sem contar todos os benefícios de inicial o tratamento adequado imediatamente.

### 3.3.1 - DESCRITIVO TÉCNICO SISTEMA DE TELECONSULTORIA

#### 3.3.1.1 Plataforma de Videoconferência e Gestão de Teleconsultorias

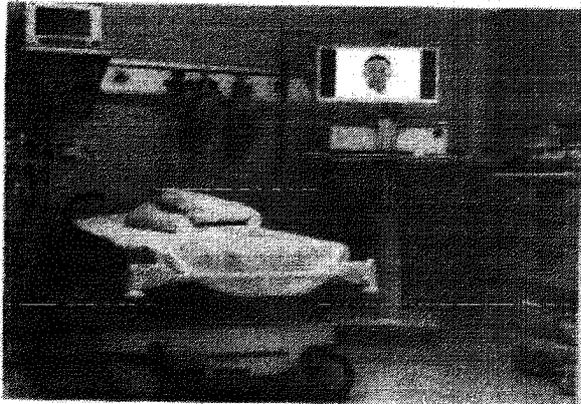
O sistema de videoconferência funciona em "cloud" - nuvem e possui: capacidade de transmissão em tempo real das imagens coletadas dos dispositivos médicos em alta definição, a funcionalidade de sala de espera virtual, para que o atendimento possa ser priorizado e monitorado em tempo real; permiti a alocação de recursos/profissionais através de comandos de "arrastar e soltar"; possibilita a transferência do atendimento do paciente entre os profissionais de saúde de maneira fácil e rápida; tem capacidade ilimitada de salas virtuais; funciona em ambiente "web" sem a necessidade de instalação de qualquer software cliente; acessado pelos profissionais de saúde diretamente através de portal; Suporta múltiplos modos de colaboração - vídeo, áudio, chat, compartilhamento de telas e transferência de arquivos; possui arquitetura WebRTC; permiti no mínimo quatro pontos na mesma sessão de

## L2D - TELEMEDICINE NETWORK

videoconferência; utiliza tecnologia peer to peer para reduzir para melhor desempenho das chamadas; encriptação 256-bit AES, permiti e é obrigatório cadastramento e login individual de usuários de forma ilimitada; ; possui ambiente seguro para a troca de dados clínicos através de login e senha; deve prover transmissão de dados clínicos captados dos dispositivos médicos em tempo real; deve apresentar funcionalidades de report. e auditoria.

A plataforma de Gestão das Teleconsultorias funciona no modelo em nuvem e permite consultas síncronas e assíncronas; possui o gerenciamento completo de consultas e exames realizados; já possui protocolos clínicos para Neurologia; envia as informações através de conexão segura aos médicos consultores para o diagnóstico; permite o cadastramento individual com login e senha dos profissionais de saúde; plataforma web em Português; atende os requisitos obrigatórios do Nível de Garantia e Segurança 1 do Manual de Certificação para Segurança de Registro Eletrônico em Saúde (Certificação 2016), do Conselho Federal de Medicina. Observando os requisitos da Certificação SBIS-CFM; permite integração com outros sistemas, inclusive HIS; permiti anexar, visualizar e transmitir vídeos, imagens e áudios coletados dos dispositivos médicos, inclusive imagens DICOM; abertura das imagens médicas através do visualizador DICOM que possua ferramentas essenciais de diagnóstico: zoom, pan, janela, lupa, W/L e medições, permite digitalizar a assinatura eletrônica dos médicos; permite o cadastramento individual dos usuários através de permissões distintas (somente visualização, criação de casos, criação de laudos, administrador); permite que os formulários de respostas dos especialistas possam ser pré-definidos e configurados pelo próprio usuário; recurso de exportação as consultas em PDF para anexação em prontuário eletrônico ou em GEDs; registra os LOGs de acesso, através de usuários, data, hora, atualização, inclusão, exclusão e consulta das informações do sistema, contendo o tipo de acesso, usuário, data e horário; possibilita a geração de relatórios minimamente dos itens: Quantidade de atendimentos por dia/ semana/mês/total, Quantidade de atendimentos por dia/ semana/mês por local, Atendimentos por sexo, Atendimentos por faixa etária, Atendimentos por médico consultor, Atendimentos por profissional solicitante, Tempo médio de atendimento.

### 3.3.1.2 – DESCRITIVO “MOBILE CART” – MODELO CL 01

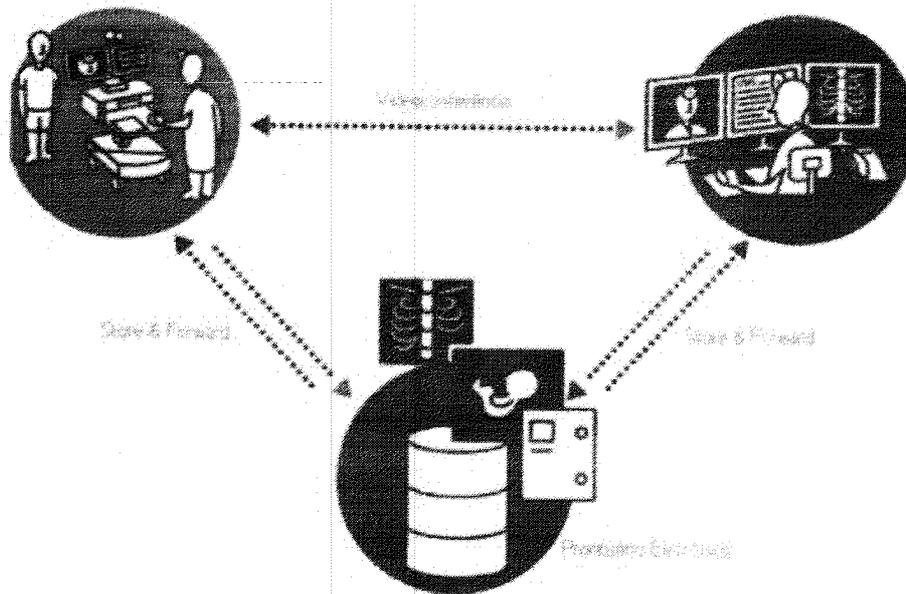
PRODUTO	DESCRIÇÃO
<p data-bbox="300 1375 628 1406">Console de Medicina CL 01</p> 	<p data-bbox="1002 1384 1182 1415"><b>Modelo CL-01</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="799 1451 1123 1482">- Servidor IS – 7ª Geração;</li><li data-bbox="799 1532 1270 1563">- Sistema de Elevação Eletromecânica;</li><li data-bbox="799 1612 995 1644">- Nobreak IKVA;</li><li data-bbox="799 1693 1107 1724">- Tela de 21,5 Polegadas;</li><li data-bbox="799 1774 1225 1805">- Câmera de Alta Resolução Full HD.</li></ul>

**L2D - TELEMEDICINE NETWORK**

**3.3.2 – DOS EQUIPAMENTOS ALOCADOS**

Para efetiva prestação dos serviços de Teierradiologia e atendimento aos requisitos técnicos do processo de seleção disponibilizaremos os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01 - Fornecimento em regime de comodato de 01(um) mobile cart (carrinho para teleneurologia) + licenças dos softwares solicitantes + gravação + armazenamento em prontuário médico eletrônico	01
02 – Central de Telemedicina com Mão de Obra de médicos neurologistas em regime de 24h/7dias.	01
03 – Central de Suporte On line e gerenciamento dos serviços 24h/7dias;	01
04 – Serviços de Implantação e Treinamento "in loco"	01



**4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRESENTE PROPOSTA**

Aceitamos os termos do Edital/RFP e seus respectivos anexos recebidos do IMED para elaboração da presente proposta técnica.

A proponente declara possuir expertise e profissionais capacitados aptos a garantir a qualidade dos serviços ofertados.

*[Assinatura manuscrita]*

*[Assinatura manuscrita]*

---

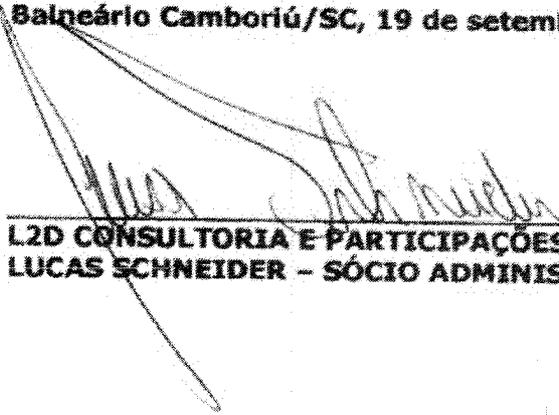
**L2D - TELEMEDICINE NETWORK**

A proponente declara que será responsável pela instalação de todos os pontos, equipamentos, infraestrutura, licenças de softwares, para o fiel cumprimento do objeto da RFP.

A proponente declara que será de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e por ela fornecidos, bem como fornecimento de peças e acessórios que se fizerem necessários a efetiva prestação dos serviços.

Em cumprimento à alínea "h" do Item 11.1 destacamos nossos dados bancários a saber: Banco: 756-SICOOB - Agência: 3069 - Conta Corrente: 136821-4, mantida em nome de L2D CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ nº 26.193.419/0001-09.

**Balneário Camboriú/SC, 19 de setembro de 2019.**



---

**L2D CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP  
LUCAS SCHNEIDER - SÓCIO ADMINISTRADOR**



Processo Seletivo nº 014/2019

**QUADRO TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS**

**Responsáveis Técnicos por Especialidade**

NOME	ESPECIALIDADE	CRM
Gustavo Rassier Isolan	NEUROLOGIA CLÍNICA	28.493/RS
Ademar Poltronieri Filho	CARDIOLOGIA	107.281/SP
Leandro de Assis Freitas S.	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	25.929/SC

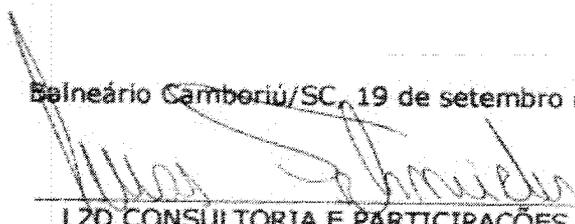
Declaramos para todos os efeitos legais que, nos termos da alínea "d" do Item 5 do Termo de Referência da RFP que os profissionais acima são os responsáveis por cada especialidade médica descrita, e possuem expertise nos serviços a serem prestados.

LUCAS SCHNEIDER  
SÓCIO ADMINISTRADOR

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DA RFP, DE SEUS ANEXOS E DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E DE PESSOAL**

A empresa **L2D CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.193.419/0001-09, com sede na Rua 3300, 360, SALA 108 B 50, Centro, Balneário Camboriú/SC, DECLARA, ter total ciência e concorda com todos os termos da RFP e de seus Anexos, como também do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, referentes ao processo seletivo de nº 14/2019.

Balneário Camboriú/SC, 19 de setembro de 2019.



---

L2D CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
LUCAS SCHNEIDER  
SÓCIO ADMINISTRADOR